MUNICÍPIO DE
MARAPOAMA

marapoama.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 17 de setembro de 2026 · Ano III · Edição nº 358

Publicação Oficial do Município de Marapoama, conforme Lei Municipal



SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Licitações e Contratos 3

Aviso de Licitação 3

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 5

Audiência Pública 5

Conselhos Municipais 6

Conselho Tutelar 6

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2026 - PROCESSO Nº. 29/2026

EDITAL Nº. 13/2026

TIPO: Menor Preço por Item

O Município de Marapoama-SP, torna público que no dia **01/10/2026 as 09h:00m** na sede da Prefeitura Municipal de Marapoama, situado a Rua XV de Novembro, nº. 141, Centro, Marapoama/SP, será realizada a entrega e abertura dos envelopes de "Documentação e Proposta" relativos ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2026, que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE CARNES, EMBUTIDOS E FRIOS PARA O SETOR DE EDUCAÇÃO (MERENDA ESCOLAR),** de acordo com a descrição detalhada constante do Anexo I – Termo de Referência deste Edital. **O Edital na íntegra está no site para retirada (download).** Mais informações serão obtidos no Setor de Licitações desta Prefeitura, sito a Rua XV de Novembro, 141, Centro ou pelo e-mail **licitacao@marapoama.sp.gov.br** ou pelo fone (17) 3548-8400 das 08:00h as 12:30h e das 13:30h as 17:00h em dias úteis. Marapoama/SP, 16 de Setembro de 2026. Lourenço Lorenceti – Prefeito.

MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2026 - PROCESSO Nº. 30/2026

EDITAL Nº. 14/2026 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Marapoama-SP, torna público que no dia **01/10/2026 as 14:00h** na sede da Prefeitura Municipal de Marapoama, situado a Rua XV de Novembro, nº. 141, Centro, Marapoama/SP, será realizada a entrega e abertura dos envelopes de "Documentação e Proposta" relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2026**, que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O SETOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL,** de acordo com a descrição detalhada constante do Anexo I – Termo de Referência deste Edital. **O Edital na íntegra está no site para retirada (download).** Mais informações serão obtidos no Setor de Licitações desta Prefeitura, sito a Rua XV de Novembro, 141, Centro, ou pelo e-mail **licitacao@marapoama.sp.gov.br** ou pelo fone (17) 3548-8400 das 08:00h as 12:30h e das 13:30h as 17:00h em dias úteis. Marapoama/SP, 16 de Setembro 2026. Lourenço lorenceti – Prefeito.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

Comunicado

“Fundo Municipal de Saúde”

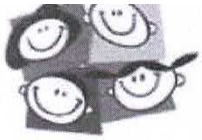
A Secretaria e o Conselho Municipal de Saúde de Marapoama comunica as autoridades locais, Instituições, Sociedades Civis e cidadãos em geral que em cumprimento ao §5º do Art.36 da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 e Resolução Conselho Nacional de Saúde nº 459 de 10/10/2012, realizará no dia 29 de setembro de 2026 com início previsto as 8:30 h nas dependências da Câmara Municipal situada a Rua XV de novembro nº171, **Audiência Pública** destinada à apresentação pelo Conselho Municipal de Saúde para análise de dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados na área da saúde do município de Marapoama nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2026.

Marapoama, 15 de setembro de 2026.

Secretaria Municipal de Saúde de Marapoama

Conselhos Municipais

Conselho Tutelar



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAPOAMA

REGIMENTO INTERNO

Dispõe sobre a organização, o funcionamento, as atribuições, os procedimentos internos e as normas de conduta do Conselho Tutelar do Município de Marapoama, Estado de São Paulo.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º O Conselho Tutelar do Município de Marapoama é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional e integrante da Administração Pública Municipal, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 1.096, de 17 de setembro de 2025, (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990; e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O Conselho Tutelar exercerá suas atribuições exclusivamente no território do Município de Marapoama, observadas as regras de competência previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O Conselho Tutelar atuará com fundamento nos princípios da proteção integral, prioridade absoluta, dignidade da pessoa humana, interesse superior da criança e do adolescente, convivência familiar e comunitária, não discriminação, prevenção, proteção, defesa e promoção dos direitos.

Art. 4º A autonomia funcional do Conselho Tutelar compreende a liberdade de atuação e deliberação no exercício de suas atribuições legais, sem subordinação hierárquica a qualquer órgão ou autoridade.

§ 1º O Conselho Tutelar manterá articulação institucional permanente com o CMDCA, Poder Executivo, Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

§ 2º A autonomia funcional não afasta o dever de observância das normas legais, administrativas, orçamentárias e de controle aplicáveis ao serviço público.

Art. 5º O Conselho Tutelar não exercerá funções próprias do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil, Segurança Pública ou dos órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas nem substituirá tais órgãos no exercício de suas atribuições legais.

Art. 6º É vedado ao Conselho Tutelar executar diretamente serviços, programas ou projetos de atendimento, cabendo-lhe requisitá-los aos órgãos competentes, acompanhar sua execução e adotar as providências legais diante de eventual descumprimento.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O Conselho Tutelar de Marapoama será composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, escolhidos pela população local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução mediante novos processos de escolha, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Os Conselheiros Tutelares exercerão função pública de relevante interesse social e deverão atuar com dedicação exclusiva, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.096/2025.

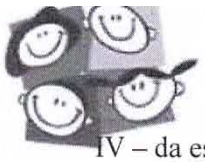
Art. 9º O Conselho Tutelar organizar-se-á por meio:

I – do Colegiado;

II – da Coordenação;

III – das reuniões ordinárias e extraordinárias;

Endereço: Rua São Paulo, 444 - Marapoama/SP - 15845-000
Fone (17) 3548-1131 – E-mail: ctmarapoama@yahoo.com.br



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAPOAMA

IV – da escala de atendimento e sobreaviso;
V – dos registros dos atendimentos;
VI – das atividades externas;
VII – da articulação com a rede de proteção.

Art. 10. A divisão de tarefas entre os Conselheiros terá finalidade exclusivamente organizacional e não afastará o caráter colegiado das decisões.

TÍTULO III
DA COORDENAÇÃO

Art. 11. O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos próprios Conselheiros, no prazo estabelecido na Lei Municipal nº 1.096/2025.

Art. 12. Até a escolha do Coordenador, os trabalhos serão presididos pelo Conselheiro mais idoso, conforme estabelecido na legislação municipal.

Art. 13. Compete ao Coordenador:
I – representar institucionalmente o Conselho Tutelar;
II – convocar e coordenar as reuniões;
III – organizar a pauta das reuniões;
IV – assegurar o cumprimento das deliberações do colegiado;
V – coordenar a elaboração das escalas de atendimento e sobreaviso;
VI – providenciar a comunicação institucional do Conselho;
VII – assinar documentos administrativos quando autorizado pelo colegiado;
VIII – zelar pelo funcionamento adequado do órgão;
IX – promover a articulação institucional;
X – exercer outras atribuições previstas neste Regimento.

Art. 14. O Coordenador não exercerá autoridade hierárquica sobre os demais Conselheiros, cabendo-lhe função de coordenação administrativa e institucional.

Art. 15. Na ausência do Coordenador, os Conselheiros poderão designar entre si substituto para os atos de coordenação necessários.

TÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Art. 16. O Conselho Tutelar funcionará para atendimento ao público das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

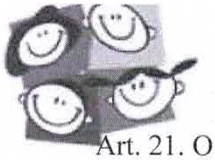
Art. 17. Além do horário regular, será assegurado atendimento em regime de sobreaviso no período noturno, aos sábados, domingos e feriados.

Art. 18. O regime de sobreaviso será organizado mediante escala mensal, divulgada mensalmente e distribuída entre os Conselheiros Tutelares.

Art. 19. A escala de sobreaviso deverá conter:
I – nome do Conselheiro responsável;
II – período de atuação;
III – telefone ou meio oficial de contato;
IV – forma de acionamento;
V – substituto, quando necessário.

Art. 20. O Conselheiro escalado para o sobreaviso deverá permanecer disponível para atendimento das situações urgentes que envolvam ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes

Endereço: Rua São Paulo, 444 - Marapoama/SP - 15845-000
Fone (17) 3548-1131 – E-mail: ctmarapoama@yahoo.com.br



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAPOAMA

Art. 21. O Conselheiro em sobreaviso deverá adotar imediatamente as providências necessárias nos casos urgentes, comunicando o colegiado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. Nos registros de cada caso deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os conselheiros tutelares .

Art.22. O Conselho Tutelar encaminhará, trimestralmente, ao CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, resumo dos registros e atendimentos realizados no período , observado o sigilo das informações pessoais e a proteção da identidade das crianças, adolescentes e respectivas famílias.

§ 1º. O relatório deverá apresentar, de forma quantitativa e, quando necessário, qualitativa ,informações gerais sobre os atendimentos, demandas recebidas, medidas aplicadas, encaminhamentos realizadose demais dados relevantes à avaliação da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente.

§ 2º é vedada a inclusão, no relatório destinado ao CMDCA, de informaçõesque permitam a identificação individualizada de crianças e adolescente, familiares ou terceiros, salvo quando houver fundamento legal específico para o compartilhamento.

§ 3º O relatório será elaborado e aprovado pelo colegiado do Conselho Tutelar e encaminhado ao CMDCA conforme rege no parágrafo único, art.20 da Lei Municipal 1.096, de 17 de setembro de 2025..

§ 4º O encaminhamento do relatório ao CMDCA não implica subordinação administrativa do Conselho Tutelar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preservada a autonomia funcional do Conselho Tutelar, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO V
DO COLEGIADO

Art. 23. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo colegiado, observadas as atribuições legais e as disposições deste Regimento.

Art. 24. As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, em dia e horário definidos pelo colegiado.

Art. 25. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade.

Art. 26. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou pela maioria dos Conselheiros.

Art. 27. As reuniões serão registradas em ata, contendo:

I – data, horário e local;

II – Conselheiros presentes;

III – assuntos discutidos;

IV – deliberações;

V – encaminhamentos;

VI – responsáveis pelas providências;

VII – resultado das votações, quando houver.

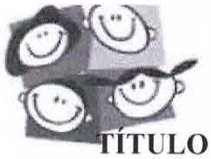
Art. 28. As decisões serão tomadas por maioria dos Conselheiros presentes, salvo disposição legal que estabeleça quórum diverso.

Art. 29. O Conselheiro deverá fundamentar sua manifestação e votar de acordo com sua convicção técnica e jurídica, observando a legislação.

Art. 30. O Conselheiro que discordar de determinada decisão poderá solicitar que seu voto ou manifestação conste em ata.

Art. 31. Nenhum Conselheiro poderá, isoladamente, alterar decisão regularmente deliberada pelo colegiado, salvo providência emergencial admitida pela legislação.

Endereço: Rua São Paulo, 444 - Marapoama/SP - 15845-000
Fone (17) 3548-1131 – E-mail: ctmarapoama@yahoo.com.br



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAPOAMA

TÍTULO VI
DOS ATENDIMENTOS

Art. 32. Todo atendimento realizado pelo Conselho Tutelar deverá ser registrado em instrumento próprio.

Art. 33. A pessoa que procurar o Conselho Tutelar será atendida por dois Conselheiros e, sempre que possível, o mesmo Conselheiro acompanhará o caso até sua solução definitiva.

Art. 34. O atendimento observará os princípios da:

I – dignidade;

II – proteção integral;

III – prioridade absoluta;

IV – escuta qualificada;

V – não revitimização;

VI – preservação da intimidade;

VII – não discriminação;

VIII – intervenção mínima e proporcional.

VIX – Sigilo

Art. 35. A criança ou adolescente será ouvido sempre que necessário e adequado à sua idade, condição e grau de desenvolvimento, respeitado seu direito à participação.

Art. 36. Os pais ou responsáveis deverão receber orientação quanto aos direitos da criança e do adolescente e quanto às providências necessárias à superação da situação de ameaça ou violação de direitos.

Art. 37. Os atendimentos urgentes terão prioridade sobre os demais, especialmente quando houver risco à vida ou à integridade física ou psicológica.

TÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGACOES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 38. São atribuições e obrigações do Conselho Tutelar;

I - Fiscalizar as Entidade Públicas e privadas diretamente ligada á defesa ou atendimento a criança e ao adolescente;

II – atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 do ECA;

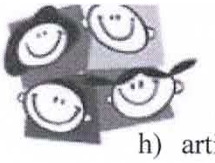
III – aplicar as medidas de proteção previstas no art. 101, incisos I a VII, quando cabíveis;

IV – atender, aconselhar e informar os pais ou responsáveis aplicando as medidas previstas nos incisos I ao VII do artigo 129 da Lei Federal n°8.069, de 1990 quando necessário;

V – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança:
b) Representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificados de suas deliberações;
c) Encaminhar ao ministério Publico noticia de fato de continua infração administrativa ou penal, contra os direitos da criança e do adolescente;
d) Encaminhar a autoridade judiciária os casos de suas competência;
e) providenciar a medida protetiva estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas nos incisos I a VII do artigo 101 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;
f) expedir notificações;
g) requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

Endereço: Rua São Paulo, 444 - Marapoama/SP - 15845-000
Fone (17) 3548-1131 – E-mail: ctmarapoama@yahoo.com.br



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAPOAMA

h) articular para subsidiar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária, para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente
i) exercer as demais atribuições previstas no art. 136 do ECA
j) representar em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
k) representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda e suspensão do poder familiar;
l) garantir o funcionamento do Conselho Tutelar, em atendimento caso a caso, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira e, em regime de sobreaviso, aos sábados, domingos e feriados e no período noturno, mediante escala de serviços distribuídos entre os conselheiros e divulgada mensalmente;
m) atuar articuladamente para efetivar o sistema de garantia de direitos, de promoção, proteção, prevenção e defesa com as redes e serviços socioassistenciais;
n) fiscalizar órgãos governamentais e não governamentais de atendimento, de promoção, proteção, prevenção e defesa do Sistema de Garantia de Direitos;
o) promover a autonomia e independência do órgão, Conselho Tutelar, enquanto instituição pública;
p) alimentar, manter e promover a difusão dos dados do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, articuladamente com o CMDCA, a fim de avaliar e monitorar as ações estruturantes para a garantia dos direitos;
q) formular pareceres e relatórios às autoridades públicas requisitando informações e ou difundindo conhecimento de suas ações;
r) promover denúncias públicas de violações dos direitos da criança e do adolescente e de violação contra o Sistema de Garantias de Direitos, inclusive de autoridades, ao Ministério Público;
s) solicitar assessoria técnica ao Poder Executivo Municipal e ao CMDCA, quando necessário;
t) subsidiar, com dados quantitativos e qualitativos do atendimento nos eixos da promoção, proteção, prevenção e defesa, a realização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como as deliberações das diretrizes das políticas públicas do Município;
u) apresentar relatórios, cadastros e atividades correlatas por meio informatizado tendo como base o Sistema de Informação Para Infância e Adolescência - SIPIA, bem como outros disponibilizados pela Administração Pública.

§ 1º - No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I. nas salas de sessões do CMDCA;

II. nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes;

III. nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

IV. em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

§ 2º - Sempre que necessário o membro do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Endereço: Rua São Paulo, 444 - Marapoama/SP - 15845-000
Fone (17) 3548-1131 – E-mail: ctmarapoama@yahoo.com.br



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAPOAMA

§ 3º - Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

TÍTULO VIII
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Art. 39. Verificada situação de ameaça ou violação de direitos, o Conselho Tutelar avaliará a necessidade de aplicação das medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 40. As medidas serão aplicadas considerando as circunstâncias concretas, o grau de risco, a necessidade, a adequação e o interesse superior da criança ou adolescente.

Art. 41. As medidas deverão priorizar, sempre que possível e seguro, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 42. A aplicação de medida deverá ser registrada e comunicada aos interessados, observados o sigilo e as garantias legais.

Art. 43. O Conselho Tutelar acompanhará a execução das medidas dentro de suas atribuições e poderá requisitar serviços da rede.

TÍTULO IX
DAS REQUISIÇÕES

Art. 44. O Conselho Tutelar poderá requisitar serviços públicos necessários à garantia dos direitos da criança, do adolescente e de suas famílias.

Art. 45. As requisições poderão envolver, entre outras áreas:

I – saúde;
II – educação;
III – assistência social;
IV – previdência;
V – trabalho;
VI – segurança;
VII – atendimento psicológico;
VIII – atendimento médico;
IX – serviços socioassistenciais;
X – documentação civil.

Art. 46. A requisição deverá ser formalizada, sempre que possível, por documento escrito, contendo a providência solicitada e sua fundamentação.

Art. 47. O descumprimento injustificado de requisição poderá ensejar representação à autoridade competente.

TÍTULO X
DOS REGISTROS E DO SIPIA

Art. 48. O Conselho Tutelar manterá registros atualizados de todos os atendimentos realizados.

Art. 49. Os registros deverão conter, quando aplicável:

I – identificação da criança ou adolescente;
II – identificação dos pais ou responsáveis;
III – situação apresentada;
IV – direitos ameaçados ou violados;
V – providências adotadas;
VI – medidas aplicadas;
VII – encaminhamentos;

Endereço: Rua São Paulo, 444 - Marapoama/SP - 15845-000
Fone (17) 3548-1131 – E-mail: ctmarapoama@yahoo.com.br



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAPOAMA

VIII – requisições;
IX – acompanhamento;
X – conclusão.

Art. 50. O Conselho Tutelar deverá alimentar, manter atualizado e utilizar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, conforme as orientações oficiais.

Art. 51. Os dados estatísticos poderão ser utilizados para planejamento de políticas públicas, preservada a identidade das crianças, adolescentes e famílias.

Art. 52. O Conselho Tutelar encaminhará trimestralmente ao CMDCA resumo de suas atividades e atendimentos, na forma definida por este regimento interno, preservados os dados sigilosos dos casos individuais.

TÍTULO XI
DO SIGILO

Art. 53. Os Conselheiros Tutelares deverão preservar o sigilo das informações obtidas em razão do exercício da função.

Art. 54. Os registros individuais somente poderão ser acessados pelos Conselheiros Tutelares e por autoridades ou pessoas que tenham legítimo interesse e autorização legal, ressalvada requisição judicial.

Art. 55. É proibida a divulgação de nomes, imagens, endereços, documentos, fotografias ou quaisquer dados que permitam identificar crianças, adolescentes ou famílias atendidas, salvo hipótese legal.

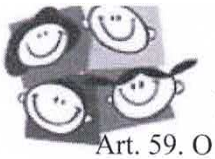
Art. 56. É vedada a divulgação de casos atendidos pelo Conselho Tutelar em redes sociais, grupos de mensagens ou meios de comunicação para fins pessoais, políticos, promocionais ou de exposição pública.

TÍTULO XII
DA ARTICULAÇÃO COM A REDE DE PROTEÇÃO

Art. 57. O Conselho Tutelar atuará de forma articulada com os órgãos e serviços integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 58. A articulação poderá envolver:
I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – CRAS;
III – CREAS, quando existente ou regionalizado;
IV – Secretaria Municipal de Saúde;
V – unidades de saúde;
VI – serviços de saúde mental;
VII – Secretaria Municipal de Educação;
VIII – escolas;
IX – Polícia Civil;
X – Polícia Militar;
XI – Ministério Público;
XII – Poder Judiciário;
XIII – Defensoria Pública;
XIV – CMDCA;
XV – entidades de atendimento;
XVI – demais órgãos públicos ou privados necessários.

Endereço: Rua São Paulo, 444 - Marapoama/SP - 15845-000
Fone (17) 3548-1131 – E-mail: ctmarapoama@yahoo.com.br



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAPOAMA

Art. 59. O Conselho Tutelar poderá participar de reuniões de rede, estudos de caso e ações intersetoriais, respeitados seus limites legais e o sigilo das informações.

Art. 60. A atuação conjunta deverá evitar sobreposição de atribuições, revitimização e transferência indevida de responsabilidades entre os órgãos.

TÍTULO XIII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 61. Compete ao Conselho Tutelar fiscalizar entidades públicas e privadas diretamente relacionadas à defesa ou atendimento de crianças e adolescentes, nos termos da legislação.

Art. 62. As fiscalizações poderão ser:

I – ordinárias;

II – extraordinárias;

III – decorrentes de denúncia;

IV – determinadas diante de situação de risco;

V – realizadas em conjunto com outros órgãos, quando necessário.

Art. 63. A fiscalização deverá ser registrada em relatório próprio.

Art. 64. Constatada irregularidade, o Conselho Tutelar adotará as providências previstas em lei e comunicará os órgãos competentes quando necessário.

TÍTULO XIV
DAS VISITAS E DILIGÊNCIAS

Art. 65. Os Conselheiros poderão realizar visitas e diligências necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 66. As visitas deverão preservar a dignidade, intimidade e integridade das pessoas envolvidas.

Art. 67. O ingresso em domicílio observará rigorosamente a garantia constitucional da inviolabilidade do domicílio.

Art. 68. Sempre que necessário, poderá ser requisitado apoio dos órgãos de segurança pública, observados os limites legais.

TÍTULO XV
DAS REUNIÕES COM ÓRGÃOS E AUTORIDADES

Art. 69. O Conselho Tutelar poderá solicitar reuniões com órgãos públicos, entidades e autoridades sempre que necessário à proteção de crianças e adolescentes.

Art. 70. O Conselho Tutelar poderá apresentar relatórios, diagnósticos e propostas destinados ao aprimoramento das políticas públicas municipais.

Art. 71. O Conselho Tutelar deverá subsidiar o CMDCA com dados quantitativos e qualitativos para o planejamento das políticas municipais de atendimento.

TÍTULO XVI
DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 72. São deveres dos Conselheiros Tutelares:

I – manter conduta pública e particular compatível com a dignidade da função;

II – zelar pelo prestígio do Conselho Tutelar;

III – comparecer às reuniões;

IV – cumprir a jornada de trabalho e os plantões;

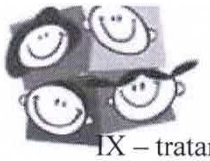
V – atuar com zelo, presteza e dedicação;

VI – fundamentar suas manifestações;

VII – preservar o sigilo;

VIII – declarar impedimento ou suspeição;

Endereço: Rua São Paulo, 444 - Marapoama/SP - 15845-000
Fone (17) 3548-1131 – E-mail: ctmarapoama@yahoo.com.br



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAPOAMA

IX – tratar todos com urbanidade;
X – residir no Município, conforme exigência legal;
XI – prestar informações às autoridades competentes;
XII – identificar-se em suas manifestações funcionais;
XIII – atender situações urgentes;
XIV – participar das capacitações;
XV – manter atualizados os registros;
XVI – utilizar adequadamente o SIPIA;
XVII – cumprir as deliberações do colegiado.

TÍTULO XVII
DAS VEDAÇÕES

Art. 73. É vedado ao Conselheiro Tutelar:
I – utilizar o cargo para obter vantagem pessoal;
II – receber vantagem indevida;
III – divulgar informação sigilosa;
IV – utilizar documentos do Conselho para finalidade particular;
V – praticar discriminação;
VI – abandonar o serviço injustificadamente;
VII – utilizar a função para promoção político-partidária;
VIII – divulgar casos em redes sociais;
IX – expor crianças ou adolescentes;
X – utilizar o Conselho para promoção pessoal;
XI – exercer atividade remunerada incompatível com a dedicação exclusiva prevista na lei municipal;
XII – agir fora das atribuições legais;
XIII – executar diretamente serviços ou programas que competem à rede de atendimento;
XIV – interferir indevidamente na autonomia de outros órgãos;
XV – omitir atendimento de situação urgente.

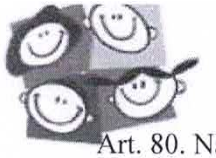
TÍTULO XVIII
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 74. O Conselheiro Tutelar deverá declarar impedimento ou suspeição quando houver circunstância que comprometa ou possa comprometer sua imparcialidade.
Art. 75. São observadas, especialmente, as hipóteses de impedimento previstas no art. 140 do ECA e na legislação municipal.
Art. 76. O Conselheiro impedido ou suspeito não participará da deliberação relativa ao caso.
Art. 77. Nas situações de impedimento, o caso será encaminhado a outro Conselheiro, preservada a continuidade do atendimento.

TÍTULO XIX
DAS FÉRIAS, LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 78. Os Conselheiros Tutelares terão direito a férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3, licença-maternidade, licença-paternidade, gratificação natalina e cobertura previdenciária, na forma da Lei Municipal nº 1.096/2025 e da legislação aplicável.
Art. 79. As férias serão organizadas por escala de revezamento, de modo a assegurar a continuidade do serviço.

Endereço: Rua São Paulo, 444 - Marapoama/SP - 15845-000
Fone (17) 3548-1131 – E-mail: ctmarapoama@yahoo.com.br



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAPOAMA

Art. 80. Nas hipóteses de vacância, afastamento ou impedimento que exijam substituição, será convocado o suplente, observada a ordem estabelecida na legislação municipal e no processo de escolha.

Art. 81. O afastamento de Conselheiro não poderá prejudicar a continuidade do atendimento à população.

TÍTULO XX
DA PERDA DO MANDATO E RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

Art. 82. Constituem causas de perda do mandato aquelas previstas na Lei Municipal nº 1.096/2025 e na legislação federal aplicável.

Art. 83. A perda do mandato poderá ocorrer, entre outras hipóteses legais, quando o Conselheiro:

I – infringir normas do ECA ou demais normas pertinentes;

II – for condenado por crime ou contravenção em decisão irrecorrível;

III – praticar grave desídia no cumprimento de suas funções;

IV – afrontar normas legais vigentes;

V – apresentar conduta moral incompatível com a função.

Art. 84. A apuração observará processo regular, contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

Art. 85. Compete ao CMDCA instaurar e processar a apuração nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1.096/2025, sem prejuízo da atuação de outros órgãos com competência legal.

Art. 86. Declarada a perda do mandato, será convocado o suplente conforme a ordem legal.

TÍTULO XXI
DA CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 87. Os Conselheiros Tutelares deverão participar das capacitações e treinamentos necessários ao exercício de suas funções.

Art. 88. O Conselho Tutelar deverá buscar, em articulação com o CMDCA e o Poder Executivo, formação continuada sobre:

I – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Sistema de Garantia de Direitos;

III – violência contra crianças e adolescentes;

IV – escuta especializada;

V – saúde mental;

VI – políticas públicas;

VII – medidas protetivas;

VIII – SIPIA;

IX – convivência familiar e comunitária;

X – demais temas necessários ao exercício da função.

TÍTULO XXII
DA RELAÇÃO COM O CMDCA

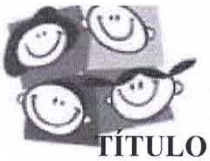
Art. 89. O Conselho Tutelar manterá relação institucional permanente com o CMDCA, respeitada sua autonomia funcional.

Art. 90. O Conselho Tutelar encaminhará ao CMDCA informações estatísticas e institucionais necessárias ao planejamento da política municipal, preservado o sigilo dos casos individuais.

Art. 91. O CMDCA poderá solicitar informações institucionais e estatísticas do Conselho Tutelar, respeitados os limites legais e a autonomia funcional do órgão.

Art. 92. O Conselho Tutelar poderá solicitar ao CMDCA apoio institucional, técnico e administrativo necessário ao adequado exercício de suas atribuições.

Endereço: Rua São Paulo, 444 - Marapoama/SP - 15845-000
Fone (17) 3548-1131 – E-mail: ctmarapoama@yahoo.com.br



CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAPOAMA

TÍTULO XXIII

DA RELAÇÃO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO E O PODER JUDICIÁRIO

Art. 93. O Conselho Tutelar encaminhará ao Ministério Público e ao Poder Judiciário os casos de competência desses órgãos, nos termos da legislação.

Art. 94. Os encaminhamentos deverão ser acompanhados, sempre que necessário, de relatório circunstanciado contendo:

I – identificação da situação;

II – histórico relevante;

III – providências adotadas;

IV – medidas aplicadas;

V – encaminhamentos realizados;

VI – serviços requisitados;

VII – resultados obtidos;

VIII – providências que se entendam necessárias.

Art. 95. O Conselho Tutelar cumprirá as determinações judiciais que estejam dentro de sua competência legal, sem prejuízo de sua autonomia funcional.

TÍTULO XXIV

DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E PUBLICIDADE

Art. 96. A comunicação institucional do Conselho Tutelar deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, proteção integral e preservação da identidade das crianças e adolescentes.

Art. 97. Poderão ser divulgados dados estatísticos, informações institucionais, campanhas educativas e ações de promoção de direitos, desde que não permitam a identificação de pessoas atendidas.

Art. 98. Nenhum Conselheiro poderá utilizar o nome, logomarca, documentos ou estrutura do Conselho Tutelar para promoção pessoal, política, partidária ou comercial.

TÍTULO XXV

DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 99. O Conselho Tutelar deverá manter organizados seus documentos, atas, registros, expedientes, escalas, relatórios, requisições e demais documentos administrativos.

Art. 100. Os documentos deverão ser arquivados de forma segura e organizada, garantindo-se sua integridade, preservação e acesso restrito quando contiverem informações sigilosas.

TÍTULO XXVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 101. Os casos omissos neste Regimento serão solucionados pelo colegiado, observados o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 1.096/2025, as resoluções do CONANDA e demais normas aplicáveis.

Art. 102. Nenhuma disposição deste Regimento poderá ser interpretada de modo a restringir direitos assegurados às crianças, adolescentes e suas famílias pela Constituição Federal, pelo ECA ou por outras normas de proteção.

Art. 103. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer Conselheiro ou por deliberação do colegiado.

Art. 104. As alterações deverão ser formalmente aprovadas pelo Conselho Tutelar e encaminhadas ao CMDCA para apreciação, observada a legislação municipal.

Endereço: Rua São Paulo, 444 - Marapoama/SP - 15845-000
Fone (17) 3548-1131 – E-mail: ctmarapoama@yahoo.com.br

CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAPOAMA

Art. 105. O presente Regimento deverá permanecer disponível para consulta pública na sede do Conselho Tutelar, ressalvados os documentos e informações protegidos por sigilo.
Art. 106. Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Tutelar e o cumprimento das providências de encaminhamento, apreciação e publicidade previstas na legislação aplicável.

Marapoama/SP, 15 de Julho de 2026.

Coordenadora do Conselho Tutelar

Conselheiro Tutelar

Conselheiro Tutelar

Conselheiro Tutelar

Conselheiro Tutelar

Endereço: Rua São Paulo, 444 - Marapoama/SP - 15845-000
Fone (17) 3548-1131 – E-mail: ctmarapoama@yahoo.com.br